



Publicacao [14700-2009-8-9-0-0- Atas-09/04/2010-SENTENÇA]

Emitido em
20/12/2010
10:01:56

► PUBLICAÇÃO

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Civil Pública Proposta por Saemac - Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Catação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná postulando a condenação da Ré na obrigação de fazer concernente em abster-se de contratar mão de obra terceirizada para realização de atividades-fim, bem como a declaração da nulidade dos contratos de prestação de serviços ligados a estas atividades.

Conclui-se dos fundamentos e pedidos formulados na inicial que a pretensão do Autor não guarda relação com eventuais verbas devidas em razão de eventual relação de trabalho existente entre a Ré e os trabalhadores temporários, tampouco há qualquer alegação ou pedido acerca da existência de tal vínculo.

Por outro lado, resta evidente que a pretensão refere-se à declaração de nulidade dos contratos administrativos firmados para a prestação de serviços terceirizados em razão de vício concernente na inadequação às hipóteses previstas na Lei 6.019/74, bem como desrespeito ao art. 37 da Constituição Federal, ou seja, trata-se de controvérsia acerca da validade de ato administrativo realizado pela Ré e não de eventuais direitos decorrentes dos contratos de trabalho firmados.

Ante o disposto no art. 114 da CF, bem como a decisão proferida pelo STF na ADI 3395 MC/DF, que suspendeu qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação da EC 45/2004, que inclua na competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores tendo por base relação jurídico-administrativa, há que se reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para apreciação da presente demanda.

Neste sentido, já decidiu este E. TRT, nos autos 00093-2009-322.

Diante do exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a julgar a presente lide, determinando-se a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição da Justiça Estadual do Paraná, a fim de que se proceda à distribuição dos presentes autos à Vara competente.

Curitiba, 09 de abril de 2010.

Felipe Augusto de Magalhães Calvet
Juiz do Trabalho